



### **Responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária dos contribuintes individuais (autônomos, empresários e equiparados)**

A contribuição previdenciária dos contribuintes individuais é obrigatória e não facultativa, e está disciplinada nas Leis nº 8.212/91 e nº 9.876/99, bem como em dispositivo constitucional, art. 195 da Constituição Federal.

O contribuinte individual, isto é, autônomos ou empresários, contribuía a Previdência Social todo dia 15 (quinze) de cada mês, referente à competência do mês anterior. Até então, a obrigação do recolhimento da contribuição previdenciária era exclusiva do segurado, porém recente alteração foi introduzida nesta sistemática de arrecadação.

A partir de abril do corrente ano, a responsabilidade do recolhimento das contribuições dos segurados individuais passou a ser das empresas para as quais os serviços foram prestados. Esta alteração foi introduzida pela Medida Provisória nº 83/02 e regulamentada pela Instrução Normativa nº 87/03 do INSS.

Note-se que a contribuição previdenciária do segurado individual corresponde a 20% sobre o salário-de-contribuição, ou seja, a remuneração paga ou creditada ao segurado, devendo ser descontada pela empresa tomadora dos serviços, de modo que, ela deverá reter o valor correspondente a contribuição e recolhê-lo no dia 02 (dois) do mês subsequente, juntamente com as contribuições a seu cargo.

Observe-se que em face da dedução prevista no parágrafo 4º do art. 30 da Lei nº 8.212/91, a alíquota da contribuição que será aplicada é de 11% incidente sobre o total da remuneração paga



## FAÇA LEGAL

---

ou creditada em nome do contribuinte individual. Contudo, para o cálculo da contribuição do segurado individual deve ser observado o limite mínimo e máximo do salário de contribuição, o qual deverá oscilar entre o valor do salário mínimo R\$ 240,00 e o limite máximo de R\$ 1.561,56. Desta forma, a contribuição não poderá ser maior que R\$ 171,78 ao mês, considerando o total das remunerações recebidas naquele mês, independentemente da fonte pagadora ser uma ou várias empresas.

Assim, o contribuinte individual deve exigir da empresa que reteve o valor da contribuição o comprovante de pagamento do serviço prestado, devendo nele constar o desconto a título de contribuição previdenciária. De posse de referido comprovante da retenção da contribuição pela empresa "A", o contribuinte individual que prestar serviços naquele mês para outra empresa deverá apresentá-lo à empresa "B", pois, ao receber a informação da retenção anterior, a empresa "B" deverá reter o valor da contribuição de sua remuneração sem exceder o limite do salário-de-contribuição já descontado o valor retido pela empresa "A".

Segundo a legislação, no caso da remuneração recebida num determinado mês pelo contribuinte individual for inferior ao salário de contribuição mínimo, que corresponde ao salário mínimo de R\$ 240,00, o contribuinte individual deverá recolher a contribuição restante, aplicando a alíquota de 20% sobre o valor da diferença entre o salário mínimo e a remuneração recebida pelo contribuinte segurado.

Esta alteração visa facilitar a arrecadação do INSS, bem como conferir aos autônomos o direito aos benefícios assegurados pela Previdência Social, dificultando a eventualidade de inadimplência do contribuinte e assim aproximá-lo cada vez mais dos segurados empregados com Carteira assinada.



**FAÇA LEGAL**

---

Dr. Danilo Ortiz - Advogado de Ramburgo, Naliato e Cerqueira  
Leite - advogados associados  
Especialista em Direito Tributário – PUC – São Paulo/SP  
Website: [www.rncadvogados.com.br](http://www.rncadvogados.com.br)  
e-mail : [danilo\\_ortiz@rncadvogados.adv.br](mailto:danilo_ortiz@rncadvogados.adv.br)

---

**DealMaker – Desenvolvimento de Negócios**

São Paulo – Curitiba – Rio de Janeiro

[www.dealmaker.com.br](http://www.dealmaker.com.br)

---

Copyright © 2002 – 2009 DealMaker – Todos os direitos reservados.